

**Decreta:**

Art. 1.º — Fica a DERSA — Desenvolvimento Rodoviário S.A., autorizada a cobrar, a partir de 1.º de abril de 1978, no Sistema Rodoviário Anchieta-Imigrantes, de que trata o Decreto n.º 52.669, de 3 de março de 1971, as tarifas de pedágio constante da Tabela anexa, que com este baixa.

Parágrafo 1.º — Até a data referida neste artigo, continuam em vigor as tarifas de pedágio estabelecidas no Decreto n.º 9.488 de 10 de fevereiro de 1977.

Parágrafo 2.º — Sobre as novas tarifas continua incidindo o acréscimo previsto no Decreto n.º 9.489 de 10 de fevereiro de 1977.

Art. 2.º — A cobrança da tarifa nos postos de pedágio denominados Riacho Grande e Piratininga, instalados, respectivamente, na Via Anchieta (Km. 31,500) e na Rodovia dos Imigrantes (Km. 32,166), será efetuada em dobro no sentido São Paulo-Santos, para viagem completa de ida e volta.

Art. 3.º — Respeitados os valores das tarifas constantes da Tabela referida no artigo 1.º, fica a DERSA autorizada a implantar cobrança para percurso unidirecional, tanto no sentido São Paulo-Santos, como no sentido Santos-São Paulo.

Art. 4.º — Deverão ser publicados no «Diário Oficial» do Estado nos termos do art. 4.º da Lei 95 de 29 de dezembro de 1972, as resoluções que a DERSA baixar em decorrência do disposto no presente decreto.

Art. 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial, o Decreto n.º 9.488 de 10 de fevereiro de 1977.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de março de 1978

PAULO EGYDIO MARTINS

Thomaz Pompeu Borges Magalhães, Secretário dos Transportes

Publicado na Secretaria do Governo, aos 22 de março de 1978

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

**TABELA A QUE SE REFERE O DECRETO N.º 11.317, DE 22 DE MARÇO DE 1978**

**SISTEMA RODOVIÁRIO ANCHIETA — IMIGRANTES  
TARIFAS DE PEDÁGIO  
"VIA ANCHIETA" E "RODOVIA DOS IMIGRANTES"**

**— A —**

**POSTOS DE PEDÁGIO: RIACHO GRANDE E PIRATININGA**

**TARIFAS UNIDIRECIONAIS**

Categoria	DESCRIÇÃO	Tarifas Em Cr\$
I	Veículos de 2 (dois) eixos com rodagem simples excluídas as motocicletas	21,00
II	Veículos de 2 (dois) eixos com rodagem dupla	32,00
III	Veículos de 3 (três) eixos	38,00
IV	Veículos de 4 (quatro) eixos	47,00
V	Veículos de 5 (cinco) eixos	56,00
VI	Veículos de 6 (seis) eixos	64,00
	Adicional à tarifa de Categoria VI para veículos com mais de 6 (seis) eixos, por eixo, além de 6 (seis)	21,00

**— B —**

**POSTOS DE PEDÁGIO EM RAMAIS DE ENTRADA E SAÍDA DO SISTEMA RODOVIÁRIO ANCHIETA — IMIGRANTES**

**TARIFAS UNIDIRECIONAIS**

**PELA UTILIZAÇÃO DE SEÇÃO DA RODOVIA DOS IMIGRANTES**

Categoria	DESCRIÇÃO	Tarifas Em Cr\$
I	Veículos de 2 (dois) eixos com rodagem simples excluídas as motocicletas	4,00
II	Veículos de 2 (dois) eixos com rodagem dupla	8,00
III	Veículos de 3 (três) eixos	10,00
IV	Veículos de 4 (quatro) eixos	12,00
V	Veículos de 5 (cinco) eixos	14,00
VI	Veículos de 6 (seis) eixos	16,00
	Adicional à tarifa de Categoria VI para veículos com mais de 6 (seis) eixos, por eixo, além de 6 (seis)	4,00

**DECRETO N.º 11.318, DE 22 DE MARÇO DE 1978**

Atualiza as tarifas de Pedágio na Via Anhanguera, e dá outras providências

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que nos termos do Decreto n.º 7.739, de 29 de março de 1976, foi outorgada à DERSA — Desenvolvimento Rodoviário S.A., pelo prazo de 50 (cinquenta) anos, concessão para exploração industrial do uso da Via Anhanguera, no trecho compreendido entre a estação inicial e o Km. 110, inclusive;

Considerando que, nos termos do artigo 7.º do Decreto Lei n.º 5, de 6 de março de 1969, com a redação dada pela Lei n.º 95, de 29 de dezembro de 1972, a DERSA será remunerada mediante a cobrança de pedágios aos usuários das rodovias abrangidas pela concessão;

Considerando o que dispõe o parágrafo 3.º do artigo 7.º do Decreto Lei n.º 5, de 6 de março de 1969, com a nova redação dada pelo parágrafo 3.º, inciso V, do artigo 1.º da Lei n.º 95, de 29 de dezembro de 1972, prevendo a atualização anual das tarifas de pedágio;

Considerando, finalmente, a proposta de atualização das tarifas de pedágio apresentada pela DERSA com base nos estudos que efetuou e, bem assim, o pronunciamento favorável da Secretaria dos Transportes, constantes do processo n.º 10.182/DERSA/77.

**Decreta:**

Artigo 1.º — Fica a DERSA — Desenvolvimento Rodoviário S.A. autorizada a cobrar, a partir de 1.º de abril de 1978, na Via Anhanguera, no trecho compreendido entre a estação inicial e o Km 110, inclusive, as tarifas de pedágio constantes da Tabela anexa, que com este baixa.

Parágrafo 1.º — Até a data referida neste artigo, continuam em vigor as tarifas de pedágio estabelecidas no Decreto n.º 9.678, de 12 de abril de 1977;

Parágrafo 2.º — Sobre as novas tarifas continua incidindo o acréscimo previsto no Decreto n.º 9.489 de 10 de fevereiro de 1977.

Artigo 2.º — Deverão ser publicadas no «Diário Oficial» do Estado, nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 95, de 29 de dezembro de 1972, as resoluções que a DERSA baixar em decorrência do disposto no presente decreto.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 9.678, de 12 de abril de 1977.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de março de 1978.

PAULO EGYDIO MARTINS

Thomaz Pompeu Borges Magalhães, Secretário dos Transportes

Publicado na Secretaria do Governo, aos 22 de março de 1978

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

**TABELA A QUE SE REFERE O DECRETO N.º 11.318, DE 22 DE MARÇO DE 1978**

**TARIFAS DE PEDÁGIO — VIA ANHANGUERA**

**— A —**

PRACAS DE PEDÁGIO — KM 26 E KM 82

Categoria	DESCRIÇÃO	Tarifas Em Cr\$
a.	Tarifa para veículo de dois eixos	13,00
b.	Adicional à tarifa para veículos com mais de 2 (dois) eixos por eixo além de 2 (dois)	6,00

**— B —**

**POSTOS DE PEDÁGIO EM RAMAIS DE ENTRADA OU SAÍDA DA VIA ANHANGUERA**

Tarifas Unidirecionais pela utilização de Seções da Via Anhanguera

1.	Postos nos Ramais para acesso e saída de Perus tráfego procedente ou com destino Sul:	
a.	Tarifa para veículos de dois eixos	2,00
b.	Adicional à tarifa para veículos com mais de dois eixos, por eixo além de dois	1,00
2.	Postos nos Ramais para acesso e saída de Perus tráfego procedente ou com destino Norte:	
a.	Tarifa para veículos de dois eixos	10,00
b.	Adicional à tarifa para veículos com mais de dois eixos, por eixo além de dois	5,00
3.	Postos nos Ramais para acesso e saída de Campo Limpo tráfego procedente ou com destino Norte:	
a.	Tarifa para veículos de dois eixos	5,00
b.	Adicional à tarifa para veículos com mais de dois eixos, por eixo além de dois	2,00
4.	Postos nos Ramais para acesso e saída de Louveira tráfego procedente ou com destino Sul:	
a.	Tarifa para veículos de dois eixos	5,00
b.	Adicional à tarifa para veículos com mais de dois eixos, por eixo além de dois	2,00
5.	Postos nos Ramais para acesso e saída de Vinhedo tráfego procedente ou com destino Sul:	
a.	Tarifa para veículos de dois eixos	5,00
b.	Adicional à tarifa para veículos com mais de dois eixos, por eixo além de dois	2,00
6.	Postos nos Ramais para acesso e saída de Valinhos tráfego procedente ou com destino Sul:	
a.	Tarifa para veículos de dois eixos	7,00
b.	Adicional à tarifa para veículos com mais de dois eixos, por eixo além de dois	3,00
7.	Postos nos Ramais para acesso e saída de Valinhos tráfego procedente ou com destino Norte:	
a.	Tarifa para veículos de dois eixos	5,00
b.	Adicional à tarifa para veículos com mais de dois eixos, por eixo além de dois	2,00

Nota: As motocicletas ficam excluídas das disposições desta tabela, de acordo com o disposto no Decreto n.º 9.812, de 19 de maio de 1977.

**DECRETO N.º 11.319, DE 22 DE MARÇO DE 1978**

Dispõe sobre outorga da «Ordem do Ipiranga»

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e na qualidade de Grão Mestre da Ordem do Ipiranga,

**Decreta:**

Artigo 1.º — É promovido, nos termos do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 52.078, de 24 de junho de 1969, o Dr. Menotti Del Picchia, ao grau de Grande Oficial, da Ordem do Ipiranga, instituída pelo Decreto n.º 52.004, de 20 de junho de 1969.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 22 de março de 1978.

PAULO EGYDIO MARTINS

Péricles Eugênio da Silva Ramos, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria do Governo, aos 22 de março de 1978.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

**DECRETO N.º 11.290, DE 20 DE MARÇO DE 1978**

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 6.º, da Lei n.º 1.491, de 13 de dezembro de 1977

**Retificação**

Artigo 1.º —  
Onde se lê: ... que observará a Classificação ...  
Leia-se: ... que observará na Classificação ...

**DECRETO N.º 11.291, DE 20 DE MARÇO DE 1978**

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 6.º, da Lei n.º 1.491, de 13 de dezembro de 1977

**Retificação do D.O. de 21-3-78**

Artigo 1.º —  
Suplementar: Capital  
Onde se lê: ... — Implantação do Parque Jaraguá 740.000  
Leia-se: ... — Implantação do Parque Jaraguá 5.740.000

**DECRETO N.º 11.292, DE 20 DE MARÇO DE 1978**

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóveis situados no perímetro urbano do município e comarca de Cubatão, necessários ao Departamento de Águas e Energia Elétrica do Estado de São Paulo.

**Retificação do D.O. de 21-3-78**

Artigo 1.º —  
Área n.º 2 —  
Onde se lê: Para a ponto n.º 11, ... de 125,155 m ...  
Leia-se: Para o ponto n.º 11, ... de 126,155 m ...

**DECRETO N.º 11.295, DE 20 DE MARÇO DE 1978**

Altera a redação dos artigos 1.º e 3.º, do Decreto n.º 9622, de 25 de março de 1977

**Retificação do D.O. de 21-3-78**

Artigo 1.º —  
«Artigo 1.º —  
Onde se lê: nas Ruas «2» e «4» e Av. «1», ...  
Leia-se: nas Ruas «2» e «4» e Av. «1», ...

**DECRETO N.º 11.298, DE 20 DE MARÇO DE 1978**

Dispõe sobre concessão de auxílio para aquisição de equipamentos à instituição assistencial que especifica

**Retificação do D.O. de 21-3-78**

Artigo 1.º —  
D.R.04 — SOROCABA  
Onde se lê: Sorocaba — Obra para Assistência à Infância (D.P.A.I.),  
Leia-se: Sorocaba — Obra para Assistência à Infância (O.P.A.I.).

**DECRETO N.º 11.299, DE 20 DE MARÇO DE 1978**

Dispõe sobre concessão de auxílio para construção às instituições assistenciais que especifica

**Retificação**

Artigo 1.º —  
Onde se lê: D.R. — Marília  
Leia-se: D.R.11 — Marília